

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE S. C. DO SUL



ESTADO DE SÃO PAULO

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

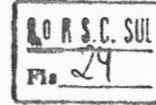
RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 152
CEP 09510-020

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Bel. APARÍCIO JOSÉ DA MOTA
OFICIAL

Bel. WALDEMIR DOMINIQUELI STAUBER
OFICIAL SUBSTITUTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DE ESPORTE.



Aos dez dias do mes de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, às catorze horas, em segunda convocação, no Centro de Convenções da UNICAMP, foi instalada a Assembleia Extraordinária do CBCE, com presença dos sócios relacionados em livro próprio e com a finalidade de dar continuidade ao processo de reformulação dos estatutos do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte. Compuseram a mesa de administração dos trabalhos o Presidente Laercio Elias Pereira, o vice-presidente de esportes Lino Castellani Filho e o Vice-Presidente de Educação Apolonio Abadio do Carmo . Dando inicio aos trabalhos o Presidente lembrou a regulamentação da realização das Assembléias do CBCE e a seguir fez um breve relato sobre o histórico do CBCE e a necessidade dos estatutos acompanharem sua evolução. Passou então a coordenação dos trabalhos ao Vice-Presidente de Esportes Lino Castellani Filho, coordenador do processo de reforma dos estatutos iniciados em outubro de 1985 lembrando que a reforma era um dos compromissos da atual Diretoria e que a participação dos sócios não tinha sido a esperada, embora houvesse a insistencia por correspondência e ... as três reuniões programadas especificamente para isto em Curitiba durante a reunião anual da SBPC, no Recife durante o Congresso Regional e neste Congresso em Campinas. A participação por carta também não chegou a três dezenas, não havendo contribuições das representações regionais, somente participações individuais. O Prof. Wagner Moreira levantou a hipótese de se transferir a Assembléia devido ao reduzido comparecimento. Participaram dos debates sobre a mudança de local os Professores Apolonio Abadio do Carmo, Go Tani, Ana Maria Pellegrini e Mauri Carvalho tendo se chegado à polenização em duas posições. 1) levão ao termino os trabalhos ainda na presente Assembléia ou 2) transferí-la para outra ocasião, no Rio de Janeiro ou em Rio Claro, dada a impossibilidade de realização de Assembléia deste tipo em Recife duran-

te o V Congresso . Ficou estabelecido que a Assembléia seria extendida até Rio Claro , ficando a Professora Ana Maria Pellegrini de contatar com a Comissão Organizadora do Simpósio Paulista de Educação Física para marcar no dia 1º de maio um horário para a continuidade da Assembléia. No primeiro dia do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas, na sala 5 (cinco) do Instituto de Biologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Rio Claro, o Presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, Laercio Elias Pereira reabriu os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária fazendo um breve relato da primeira parte da Assembleia, lembrando e agradecendo o empenho da Professora Ana Maria Pelegrini e do Professor José Maria de Camargo Barros em oferecer condições, durante o Simpósio Paulista de Educação Física, para que a Assembléia Geral do CBCE tivesse continuidade. A professora Ana Maria Pelegrini deu as boas vindas aos presentes e colocou à disposição dos participantes as instalações e recursos do Simpósio para o bom termo dos trabalhos. Seguiram-se diversas participações de saudações e de reafirmação de que a proposta de reestruturação do Estatuto deveria ser completa até o fim do Simpósio. O presidente passou a palavra ao coordenador dos trabalhos de reformulação dos Estatutos , Professor Lino Castellani Filho, que registrou seu desapontamento pelo pequeno volume de correspondências recebidas com sugestões durante mais de um ano em que se desenvolveu o processo de reformulação, salientou também que as sugestões recebidas eram de alto nível e teriam grande importância nos debates que se seguiram. propos então que o trabalho fosse encaminhado com a análise de cada artigo concomitante a apresentação das sugestões. A proposta foi aceita por unanimidade e passou-se a análise e proposta de cada artigo, tendo-se chegado à seguinte redação final.

ESTATUTO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE - CBCE -
Capítulo I - Denominação, duração, sede e objetivos - Artigo 1º
O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, CBCE, fundado em 17 de setembro de 1978, de duração indeterminadas, é uma sociedade civil, de caráter científico, que congrega profissionais e estu-

dantes de diferentes áreas de conhecimento, o interesse pelo desenvolvimento das Ciências do Esporte. § único - O CBCE tem seu foro na cidade de São Caetano do Sul, SP, podendo sua sede ser transferida de acordo com o corpo diretor e definida por ocasião da posse do mesmo. Artigo 2º - São objetivos principais do CBCE - a) Promover e incrementar o estudo do movimento humano enquanto fenômeno biológico, neuro-comportamental e sócio-cultural; b) Veicular a produção do conhecimento nas áreas das Ciências do Esporte através de periódicos e reuniões científicas como Simpósios, Seminários, Congressos regionais e nacionais; c) Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais com interesse em áreas afins e de caráter similar; d) propor e zelar por normas éticas no desenvolvimento de pesquisas na área das Ciências do Esporte; e) Posicionar-se em questão de Políticas nacionais, estaduais e municipais de Educação, Educação Física e Esportes. Capítulo II - Do quadro social - Artigo 3º - O CBCE é integrado pelas seguintes categorias: a) Pesquisador emérito - b) Pesquisador - c) Benemérito - d) Honorário - e) Efetivo - f) Estudante. § único - São considerados. I - Pesquisadores Eméritos aqueles que a) forem membros pesquisadores do CBCE há pelo menos quatro anos, e) tiverem o nome indicado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual se baseará em sua contribuição científica e participação ativa no CBCE para essa indicação. II - Pesquisadores, aqueles que tenham, nos últimos três anos, a) publicado, como autor, pelo menos um trabalho em periódico científico reconhecido pelo CBCE, b) a autoria de pelo menos três trabalhos apresentados em eventos(s) científico(s) reconhecido(s) como tal(is) pelo CBCE. III - Beneméritos, aqueles que tenham prestado contribuição relevante ao CBCE. IV - Honorários, aqueles que tenham contribuído cientificamente para o desenvolvimento das Ciências do Esporte. V - Efetivos, aqueles que houveram concluído curso universitário a nível de graduação; VI - Estudantes, aqueles que estiverem frequentando curso universitário, em nível de graduação. Artigo 4º - Os membros do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria e nos valores e condições fixados pela Diretoria. Artigo 5º - São Direitos dos membros quites. a) Receber publicações do CBCE, exceto livros que venham a ser editados em caráter excepcional. b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos

serviços do CBCE. c) Votar e ser votado nas Assembleias, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes. § 1º - Só poderão ser votados para quaisquer dos cargos da Diretoria, os membros Pesquisadores Eméritos e Pesquisadores. § 2º - Os membros Beneméritos e Honorários não possuem direito a voto. § 3º - Os membros Efetivos e Estudantes só poderão exercer o direito de voto após 90 dias de sua admissão no quadro associativo. Artigo 6º - São deveres dos membros do CBCE - a) Pagar pontualmente as suas contribuições b) Zelar pelo Patrimônio Social da Entidade c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções e Deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. § único - O membro que infringir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da assembleia Geral ou da Diretoria, tornar-se-á passível de sanções em conformidade com o Código de Ética da Entidade. Capítulo III - Da Assembleia Geral e da diretoria - Artigo 7º - São instâncias do CBCE - a) A assembleia geral e b) A diretoria. Artigo 8º - A assembleia geral constituir-se-á de todos os membros com direito a voto que se encontram quites com o pagamento da anuidade e taxas devidas. Artigo 9º - A assembleia geral reunir-se-á - a) Ordinariamente de dois em dois anos, durante o "Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte" CONBRACE. b) Extraordinariamente por convocação da Diretoria ou mediante solicitação assinada por um terço dos membros quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em 60 dias a contar da convocação. § único - A assembleia geral será convocada por comunicação expedida com antecedência mínima de trinta dias. Artigo 10 - A assembleia geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença da maioria dos membros com direito a voto, constatada pela assinatura em livro próprio e em segunda convocação, uma hora depois da primeira com qualquer número. § 1º - As deliberações da Assembleia geral, salvo disposição expressa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos. § 2º - As inscrições para as Eleições deverão ser feitas por Chapas, com antecedência mínima de 15 dias, em documento endereçado ao Presidente do CBCE devendo constar o nome completo do

2.º R.S.C. SUL

Microfilmado sob N.º 11307

membro e o respectivo cargo, não podendo haver inscrição de chapas incompletas. Artigo 11- A assembleia geral compete

Eleger os membros da Diretoria b) Apreciação e julgar recursos interpostos de decisões da Diretoria c) Aprovar relatórios e o balancete anual da Diretoria d) Deliberação sobre os casos omissos - Artigo 12 - A Diretoria, que terá mandato de dois anos, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, Um Diretor do Departamento de Divulgação e um Diretor do Departamento Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Compete à Diretoria a) Executar as Deliberações da Assembleia Geral; b) Deliberar sobre a atuação associativa dos membros; c) Fazer cumprir os objetivos do CBCE; d) Convocação as eleições para os cargos da Diretoria; e) Superintender e gerir os serviços do CBCE; f) Convocar a Assembleia geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões; g) Apresentar à Assembleia Geral relatório e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea; h) Estabelecer os valores - e condições - da anuidade e taxas, respeitando o disposto neste Estatuto; i) Aprovar o Regimento Interno das Secretarias Estaduais do CBCE e baixar Resoluções e Deliberações. Artigo 14º - Compete ao Presidente a) Representar o CBCE em juízo e fora dele. b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas. c) Constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho. d) Completar possíveis cargos vagos na Diretoria - § único - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, em caso de vacância desse cargo ou de impedimento deste último, por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria. Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente - a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou deliberada pela Diretoria. Artigo 16º - Compete aos Diretores executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - Das secretarias estaduais - Artigo 17 - O CBCE poderá exercer suas ativi-

dades mediante a criação de Secretarias Estaduais. Artigo 18 As secretarias estaduais serão administradas por um Secretário Estadual; um Secretário - Adjunto e um Tesoureiro eleitos pelos sócios domiciliados no Estado. Capítulo V - Dos fundos e patrimônio - Artigo 19 - O patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela Entidade. Capítulo VI - Da dissolução - Artigo 20 - O CBCE terá na conformidade do que dispõe o artigo 1º, duração ilimitada, podendo entretanto ser extinto a qualquer tempo, por deliberação dos membros com direito a voto em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, dando ao patrimônio social e fundos de reserva, por deliberação de quatro quintos dos membros quites, o destino que julgar conveniente, em atendimento aos objetivos para os quais foi fundado. Capítulo VII - Da modificação do Estatuto - Artigo 21 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Capítulo VIII - Das disposições gerais e transitórias - Artigo 22 - Os membros da Entidade não respondem pelas obrigações sociais da mesma. Artigo 23 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria da Assembléia Geral e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE, integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregando o "superavit" eventual de seus exercícios financeiros, no cumprimento de suas finalidades. Artigo 24 - A Entidade somente se considera obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou pela deliberação da Assembléia Geral. Artigo 25 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Laercio Elias Pereira - Presidente e Emédio Bonjardim - Secretário Executivo - Rio Claro, 01 de maio de 1987.

^ PRESENTE ATA ESTÁ LAVRADA NO LIVRO 1, PÁGINAS 23 FRENTE E VERSO, 24 FRENTE E VERSO, 25 FRENTE E VERSO, 26 FRENTE E VERSO E 27 FRENTE

Laercio Elias Pereira

PRESIDENTE

Emédio Bonjardim

SECRETÁRIO